



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Administrativo: **001.3/2021-PMI-INEX**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA

Contratado: CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA

Data da assinatura: 22/01/2021

Data do vencimento: 31/12/2021

INEXIGIBILIDADE 001.3/2021-PMI-INEX

Objeto: Prestação de **Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Contrato nº 003.3/2021-PMI-INEX, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **001.3/2021-CPL-SEMSA**, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Estado do Pará Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde

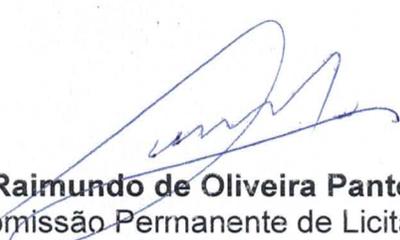


Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de Prestação de **Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil**, indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Igarapé-Miri (PA), 09 de dezembro de 2021.


Raimundo de Oliveira Pantoja
Comissão Permanente de Licitação
Presidente